

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA**

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

A Assembleia Departamental do Departamento de Medicina Veterinária, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 02/12/2016.

RESOLVE:

Aprovar o Regimento do Setor Hospital Veterinário.

ANTONIO CARLOS CUNHA LACRETA JUNIOR
Presidente

REGIMENTO INTERNO DO SETOR HOSPITAL VETERINÁRIO DA UFLA

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - O Hospital Veterinário (HV) é um setor do Departamento de Medicina Veterinária (DMV), com atividades administrativas próprias e acadêmicas vinculadas ao Curso de Medicina Veterinária, regido pelo presente termo em conformidade com a deliberação da Assembleia Departamental.

§ 1º - Sua área de atuação é definida pelas atividades intrínsecas das áreas da Medicina Veterinária que a ele estiverem formalmente vinculadas para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.

§ 2º - Considera-se vínculo formal para fins desta resolução atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas por membros da comunidade acadêmica e aprovadas pelo Conselho Técnico do HV/DMV.

§ 3º - Sua característica como setor funcional do DMV é de um laboratório multidisciplinar, podendo fazer parte deste qualquer um dos demais setores do DMV, bem como, qualquer serviço prestado pelo DMV ou por membros de outros departamentos, desde que se enquadrem nas atividades intrínsecas das áreas da Medicina Veterinária.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Hospital Veterinário tem por finalidades:

I- Oferecer infraestrutura e condições materiais para o desenvolvimento de habilidades e competências no âmbito da Medicina Veterinária, nos níveis de graduação e pós-graduação das áreas relacionadas com a prática hospitalar veterinária;

II- Oferecer infraestrutura e condições materiais para a prestação de serviços relacionados com a prática hospitalar veterinária, conforme demandam Ensino, Pesquisa e Extensão de interesse da UFLA.

III- auxiliar no ensino sob todas as suas formas, dentro de sua área de atuação;

IV - auxiliar na pesquisa científica sob todas as suas formas, dentro de sua área de atuação;

V- auxiliar na extensão universitária sob todas as suas formas, dentro de sua área de atuação.

Art. 3º - Com a finalidade de atender aos seus objetivos, o Hospital Veterinário congregará os Serviços prestados pelas Áreas da Medicina Veterinária.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O Hospital Veterinário será administrado por:

I- Conselho Técnico, responsável por normatizar e ordenar as atividades do Hospital Veterinário, bem como servir de instância de recurso às ações e deliberações da Coordenadoria Técnica.

II- Por uma Coordenadoria Técnica, representada pelo Coordenador Técnico e Coordenador Técnico Adjunto do Hospital Veterinário, responsáveis por implementar, supervisionar e controlar as atividades no HV, deliberadas pelo Conselho Técnico.

III- Por um Servidor Técnico Administrativo ocupante do Cargo de Administrador, responsável por assessorar a Coordenadoria Técnica do Hospital Veterinário e o Conselho Técnico, nas atividades de gestão financeira, orçamentária, pessoal, predial, patrimonial, compras, logística e aperfeiçoamento de processos para uma gestão hospitalar eficaz e eficiente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 5º - O Conselho Técnico é o órgão superior de consulta do Hospital Veterinário, sendo composto por:

I - Coordenador Técnico do Hospital Veterinário, eleito em Reunião Ordinária do Conselho Técnico, que presidirá o Conselho Técnico.

II - Um representante docente de cada uma das áreas da Medicina Veterinária que ao HV estiverem formalmente vinculadas para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, eleito por seus pares.

III - Coordenador do Curso de Graduação de Medicina Veterinária, ou um preposto por ele indicado.

IV - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias ou um preposto por ele indicado.

V - Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde, ou um preposto por ele indicado.

VI - Um ou mais representantes dos Servidores Técnico-Administrativos que exerçam suas funções no HV, eleito por seus pares, respeitando a proporcionalidade de 15% dos membros do conselho técnico.

VII - Um representante de corpo discente do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, eleito por seus pares, respeitando a proporcionalidade de 7,5% dos membros do conselho técnico.

VIII - Um representante de corpo discente de pós-graduação dos programas vinculados ao DMV, eleito por seus pares, respeitando a proporcionalidade de 7,5% dos membros do conselho técnico.

IX - Administrador do Hospital Veterinário

X - A critério da chefia do departamento, será indicado um representante.

Parágrafo Único: Os mandatos dos representantes de todas as classes serão de dois anos, permitida a recondução desde que atendidos os quesitos. Os representantes serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - O Conselho Técnico reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por no mínimo 2/3 dos seus membros.

§ 1º - Presidirá as reuniões do Conselho técnico o Coordenador Técnico do Hospital Veterinário.

§ 2º - Para a instalação das reuniões e deliberações do Conselho Técnico há necessidade, no mínimo, da maioria simples dos membros que compõem o Conselho, em 1ª e 2ª convocações.

§ 3º - As decisões, em 3ª convocação serão tomadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Técnico:

I - Propor modificações no Regimento Interno do Hospital Veterinário;

II - Apreciar e opinar sobre o relatório anual do Hospital Veterinário, incluindo a movimentação financeira;

III - Aprovar a inclusão ou exclusão de áreas da Medicina Veterinária como realizadoras formais de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária de interesse do HV.

IV - Aprovar Proposta Orçamentária e as Prestações de Contas do Hospital Veterinário, elaboradas pelo Administrador e Coordenadoria Técnica do Hospital Veterinário.

V - Deliberar sobre modificação da estrutura física do Hospital Veterinário, ouvidos os segmentos envolvidos.

VI - Deliberar sobre o plano global de atividades do Hospital Veterinário.

VII - Deliberar sobre a fixação e alteração da tabela de preços dos serviços prestados pelo Hospital Veterinário.

VIII - Deliberar sobre acordos, contratos e convênios, com entidades de apoio, públicas ou privadas, que tenham por fim contribuir com a melhor consecução dos objetivos do Hospital Veterinário.

IX - Deliberar sobre os casos omissos.

CAPÍTULO V DO ADMINISTRADOR

Art. 8º - Compete ao Administrador do Hospital Veterinário:

- I-** preparar o relatório trimestral com informações relativas à gestão do Hospital Veterinário sob a orientação da Coordenadoria Técnica do Hospital Veterinário;
- II-** coordenar as atividades de gestão de pessoal, predial, orçamentária, financeira, compras e patrimonial do Hospital Veterinário;
- III-** elaborar o Plano de Aplicação de Recursos - PARD do Hospital Veterinário conforme as prioridades e necessidades de investimentos determinados pelo Conselho Técnico;
- IV** - propor estudos, normas, regulamentos e aperfeiçoamento dos processos hospitalares com intuito de otimizar os recursos para uma gestão hospitalar eficaz e eficiente.
- V** - elaborar prestação de contas anual juntamente com a Coordenadoria Técnica do Hospital Veterinário e submeter ao Conselho Técnico para apreciação.

CAPÍTULO VI DA COORDENADORIA TÉCNICA DO HOSPITAL VETERINÁRIO

Art. 9º - A Coordenadoria Técnica do Hospital Veterinário, além de outras competências que lhe forem conferidas por portaria ou instrução por parte do DMV, compete:

- I** - zelar pelo patrimônio da UFLA localizado no âmbito do Hospital Veterinário;
- II** - presidir o Conselho Técnico de Administração do Hospital Veterinário;
- III** - definir os dias das reuniões ordinárias do Conselho Técnico do Hospital Veterinário e convocar as extraordinárias;
- IV** - adotar, em situações especiais, as medidas *ad referendum* do Conselho Técnico do Hospital Veterinário que se fizerem necessárias;
- V** - promover entendimento com os Serviços envolvidos com o Hospital Veterinário para o pleno desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI** - fiscalizar e fazer cumprir o Regimento Interno do Hospital Veterinário;
- VII-** apresentar ao Conselho Técnico o orçamento anual do Hospital Veterinário;
- VIII-** apresentar ao Conselho Técnico as diretrizes e metas da política de desenvolvimento do Hospital Veterinário;
- IX** - apresentar, trimestralmente, o relatório de atividades do Hospital Veterinário ao Conselho técnico;
- X** - propor ao Conselho Técnico normas técnico-administrativas para o bom funcionamento do Hospital Veterinário;
- XI** - gerenciar o processo de trabalho do pessoal da equipe médico-veterinária e dos técnicos administrativos do Hospital Veterinário, segundo normas e legislação vigentes;
- XII** - nomear comissões de assessoramento.

Parágrafo único. Nos impedimentos temporários e simultâneos do Coordenador Técnico e do Coordenador Técnico Adjunto a Coordenadoria será exercida pelo membro do Conselho Técnico com mais tempo de serviço e, em havendo empate, pelo mais velho em idade.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES DA COORDENADORIA TÉCNICA

Art. 10º - As eleições previstas neste Regimento Interno realizar-se-ão conforme disposto no Regimento Geral da UFLA e serão:

- I.** convocadas com antecedência mínima de 30 dias pelo Presidente do Conselho Técnico ou seu substituto legal, por meio de edital com ampla divulgação;
- II.** realizadas por escrutínio secreto, não sendo admitido voto por procuração ou cumulativo;
- III.** coordenadas por comissão organizadora, receptora e escrutinadora, composta de três membros do Conselho Técnico, designados por seu Presidente;

IV. São eleitores os membros do Conselho Técnico, discentes, docentes e técnicos administrativos vinculados formalmente ao HV, respeitada a proporcionalidade de 1/3 dos votos para cada categoria.

§ 1º Os docentes e técnicos administrativos deverão ser servidores ativos e do quadro permanente da UFLA.

§ 2º Os discentes deverão estar regularmente matriculados na UFLA.

Art. 11º Serão elegíveis para o cargo de Coordenador Técnico e o Coordenador Técnico Adjunto somente Médicos Veterinários docentes ou técnicos-administrativos do quadro permanente da UFLA, em Regime de Trabalho de 40 horas semanais com ou sem Dedicção Exclusiva, formalmente vinculados ao Hospital Veterinário.

§ 1º - Serão eleitos em reunião especialmente convocada pelo Conselho Técnico, e terão mandatos de dois anos.

§ 2º - Serão elegíveis somente os candidatos que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura do cargo.

Art. 12º - Na ocorrência de empate, será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício de suas funções na Universidade Federal de Lavras e ocorrendo novo empate, será eleito o mais velho em idade.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 13º - Constitui patrimônio da Universidade a área física onde está lotado o Hospital Veterinário, além de:

I- bens móveis e imóveis, instalações e equipamentos a ele incorporados e destinados ao seu funcionamento;

II- outros bens que, adquiridos por compra, doação e/ou legados, vierem a ser a ele incorporados;

III - semoventes adquiridos ou recebidos em doação.

Parágrafo único - Define-se como área física do Hospital Veterinário todas as instalações e espaços utilizados para execução de seus fins.

Art. 14º - Os recursos do Hospital Veterinário poderão ser provenientes de:

I- dotação orçamentária a ele destinada pelo Governo Federal;

II- dotação orçamentária a ele destinada pela UFLA;

III- auxílios, subvenções, distribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV- recursos oriundos de contratos, convênios e outros ajustes assemelhados, com entidades públicas ou privadas;

V- recursos oriundos de projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão, respeitada a legislação específica;

VI- recursos oriundos de serviços prestados;

VII- recursos oriundos de cursos de treinamento e aperfeiçoamento, devidamente regulamentados pela UFLA;

VIII- receitas eventuais, não previstas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO IX DA RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Art. 15º - Os médicos veterinários residentes deverão seguir as normas de funcionamento do HV/DMV/UFLA, determinadas pelo Conselho Técnico.

Parágrafo único As Coordenadorias do Hospital Veterinário e dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, bem como os médicos veterinários residentes poderão propor ao Conselho Técnico normas, protocolos e procedimentos de atendimento médico-veterinário.

CAPÍTULO X DOS ESTÁGIOS E ATIVIDADE VIVENCIAL

Art. 16º - Os estagiários e discentes em Atividade Vivencial deverão seguir as normas de funcionamento do HV/DMV/UFLA, determinadas pelo Conselho Técnico.

CAPÍTULO XI - DOS PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 17º - Os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão desenvolvidos no Hospital Veterinário deverão ser submetidos ao Conselho Técnico para ciência e autorização, bem como para subsidiar relatórios e informações das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados e deliberados pelo Conselho Técnico do Hospital Veterinário.

Art. 20º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.